



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 007/2018
- Decisão** : 130/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 3.3.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900024284/2017, 9900024275/2017, 9900024277/2017, 9900024281/2017, 9900024283/2017, 9900024282/2017, 9900019276/2017, 9900022755/2017, 9900026018/2018, 9900025233/2018, 9900025157/2017, 9900022449/2017, 9900025513/2018, 9900023057/2017, 9900022515/2017, 9900023411/2017, 9900025793/2018, 9900025532/2018 e 9900025533/2018.
- Interessados** : Eco Premoldados Galpões Pré-Fabricados Ltda. – EPP, Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., Ana Maria Batista dos Santos – ME, RS Engenharia Ltda. ME, José Lurilmar de Lucena, José Pereira de Barros, Bartolomeu Gomes Petrolândia – ME, Mozart Moura da Costa Pimentel Filho, Sadesul Projetos e Construções Ltda., E Mendes Sondagens e Fundações – Eireli – ME, Construtora Vertical Ltda., Brito & Melo Incorporações Ltda., Walter Lopes Engenharia Ltda. e Domotix Engenharia Ltda. – ME.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 007/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900024284/2017, 9900024275/2017, 9900024277/2017, 9900024281/2017, 9900024283/2017 e 9900024282/2017 – Eco Premoldados Galpões Pré-Fabricados Ltda. – EPP, 9900019276/2017 – Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda., 9900022755/2017 – Ana Maria Batista dos Santos – ME, 9900026018/2018 – RS Engenharia Ltda. ME, 9900025233/2018 – José Lurilmar de Lucena, 9900025157/2017 – José Pereira de Barros, 9900022449/2017 – Bartolomeu Gomes Petrolândia - ME, 9900025513/2018 – Mozart Moura da Costa Pimentel Filho, 9900023057/2017 – Sadesul Projetos e Construções Ltda., 9900022515/2018 – E Mendes Sondagens e Fundações – Eireli – ME, 9900023411/2017 – Construtora Vertical Ltda., 9900025793/2018 – Brito & Melo Incorporações Ltda., 9900025532/2018 – Walter Lopes Engenharia Ltda., e 9900025533/2018 – Domotix Engenharia Ltda. - ME, todos sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Arruda d'Anuniação; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Clóvis Arruda d'Anuniação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC